



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI nº 1.614/2010**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (HOSPITAL ESTRELA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 071/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela), inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.393./0002-08 para manutenção do plantão de sobreaviso Ginecologia e Obstétrico, conforme Convênio anexo.

**Art. 2º** – O prazo de validade do presente Convênio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - FMS – Recursos Próprios</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais</b>
<b>Despesa</b>	<b>3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica</b>
<b>Unidade:</b>	<b>03 - FMS – Recursos Vinculados do Estado</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica</b>

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de outubro de 2010.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl. 02

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2010**

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, Imigrante/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, com sede na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela/RS, neste ato representado pela sua Diretora Teresia Sonia Steffen, denominada simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, aprovado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2010, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, do plantão de sobreaviso Ginecologia e Obstétrico, para munícipes do Município de Imigrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, situado na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela – RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO**.

**Parágrafo primeiro.** Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) O membro do seu Corpo Clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONVENIADO**, ou se por este é autorizado.

**Parágrafo segundo.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde e que prestem serviços ao **CONVENIADO**.

**Parágrafo terceiro.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl.03

**Parágrafo quarto.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quinto.** O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**Parágrafo sexto.** O **CONVENIADO** fica obrigado a fornecer ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, residentes em **Imigrante-RS**.

**Parágrafo sétimo.** O **CONVENIADO**, mensalmente, deverá comprovar física e financeiramente, junto a Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

**Parágrafo oitavo.** O **CONVENIADO** se compromete ao cumprimento do art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução da Anvisa nº. 10/01.

**Parágrafo nono.** Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos etc.).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

a) Para o cumprimento deste **CONVÊNIO**, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários disponíveis ao seu atendimento.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Também são obrigações do **CONVENIADO**:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar verbalmente ao **MUNICÍPIO**, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl. 04

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO**

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente ao **CONVENIADO**, o valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo primeiro:** A população considerada para o **CONVÊNIO** é de 3.125 habitantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.
<b>Unidade:</b>	01 - FMS – Recursos Próprios
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais
<b>Despesa</b>	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica
<b>Unidade:</b>	03 - FMS – Recursos Vinculados do Estado
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve
<b>Despesa:</b>	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONVENIADO** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 dias após o recebimento, junto a Secretaria de Saúde desta Prefeitura, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e assinatura do mesmo ou seu responsável.

**Parágrafo primeiro.** A liberação de documentação médica deverá seguir normas legais vigentes, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl. 05

- a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONVENIADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da SMS, processarão os dados que serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** para as correções cabíveis, no prazo de dez (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo alencado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) as cotas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.

**Parágrafo segundo.** O **CONVENIADO** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

**Parágrafo terceiro.** Caso o **CONVENIADO** não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do **MUNICÍPIO** e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada, com a entrega da prestação faltante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados a cada atualização dos dados do censo populacional pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seja através de seu *site* ou de outros veículos de informação. Após o conhecimento público desses dados, as partes terão o prazo de até 30 dias para formalização de termo aditivo contemplando os novos preços, devendo informar a origem e autorização de reajustes e os respectivos cálculos orçamentários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pela SMS da obrigação assumida de interveniente – pagador dos valores constantes deste **CONVÊNIO**, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade da SMS para todos os efeitos legais.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

FI. 06

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo segundo.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo terceiro.** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo quarto.** O **CONVENIADO** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

**Parágrafo quinto.** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO** a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nos itens “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item “b”.

**Parágrafo terceiro.** A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl. 07

**Parágrafo quarto.** A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o **CONVENIADO** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal da Saúde.

**Parágrafo quinto.** A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que o **CONVENIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo sexto.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**Parágrafo sétimo.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENIADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONVÊNIO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo primeiro.** O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo primeiro.** Da rescisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente **CONVENIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo segundo.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do 1º, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.614/2010

Fl. 08

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será vigente a partir da data de sua assinatura até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo primeiro.** A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo segundo.** A inobservância pelo **CONVENIADO**, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação a Licitações e Contratos Administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo de convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imigrante, de                      de 2010.

**TERESIA SONIA STEFFEN**  
Associação Franciscana  
de Assistência à Saúde  
**HOSPITAL**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: